

CI/CIRCULAR/MANUAL DE PROCEDIMENTOS/DETRAN|ES – GV N° 003/2020

Vitória, 27 de Julho de 2020

Aos(às) Chefes de Agências do DETRAN|ES (CIRETRAN, PAV e Faça Fácil) e Despachantes Documentalistas

Assunto: Padronização de procedimentos para Validação Documental (auditoria).

Considerando as disposições da Instrução de Serviço Normativa n.º 079, de 24 de abril de 2020, que autoriza a Gerência de Veículos do DETRAN|ES a realizar as alterações necessárias no Manual de Procedimentos Veiculares instituído pela IS-N DETRAN n° 049/2006, objetivando viabilizar a implantação dos serviços digitais de veículos no estado do Espírito Santo.

Passamos a esclarecer que:

- 1- No caso de abertura das SS digital, não haverá necessidade de aposição de assinatura do Servidor ou Despachante responsável pelo serviço, pois o sistema registra o CPF dos responsáveis pela abertura da SS digital e inclusão da documentação.
- 2- As conferências dos Selos de Cartórios, das Notas Fiscais, do cartão CNPJ, da certidão da Junta Comercial e do protocolo de ANTT, quando inseridas nos processos, poderão ser em formato PDF (apenas o arquivo digital) ou impressos e escaneados, não havendo necessidade de assinatura dos responsáveis pela anexação, pois o sistema registra o CPF dos responsáveis pela abertura da SS digital e inclusão da documentação.
- 3- Nos casos dos contratos sociais inseridos nos processos, eles poderão ser eletrônicos (PDF assinados digitalmente pelo emissor) ou copiados de documentos impressos. Se houver cópia de um documento impresso, haverá necessidade de o documento ser uma cópia autenticada em cartório.

Observação: Exigir que as cópias dos documentos físicos sejam plenamente legíveis e que apresentem boa qualidade de imagem.



- 4- Caso o veículo seja vendido por uma Pessoa Jurídica e que **tenha havido a emissão da correspondente Nota Fiscal de Saída**, deverá ser conferida a validade da nota e não haverá necessidade de documentos pessoais dos vendedores (proprietários, sócios ou seus representantes).
- 5- Caso o veículo seja vendido por uma Pessoa Jurídica e **NÃO** tenha havido a emissão da correspondente Nota Fiscal de Saída, deverá ser exigida a documentação do sócio/proprietário/representante da empresa, podendo ser esse documento um original ou cópia autenticada em cartório.
- 6- Nos casos de processos abertos por Despachantes, haverá necessidade de se inserir cópia **integral** do Laudo de Vistoria da ECV.
Observação: O sistema DETRANNET está parametrizado para aceitar o laudo de vistoria manual feito por Despachantes para algumas situações específicas. Logo, caso o processo tenha sido aberto com esse tipo de laudo, o responsável pela validação documental (auditor) deverá aceitá-lo, desde que devidamente preenchido, assinado e copiado do original com boa qualidade.
- 7- Nos casos dos documentos dos compradores dos veículos, poderão ser aceitas cópias autenticadas em cartório, desde que a imagem do documento e do selo sejam de boa qualidade. As imagens, até que se torne obrigatória a utilização de scanners por todos os Despachantes, poderão ser obtidas por aplicativos/equipamentos em geral, desde que a imagem enviada seja de boa qualidade e não contenha marcas d'água.
- 8- Nos casos de veículos vendidos por Revendas, quando não houver Nota Fiscal de Saída, deverão ser apresentados os documentos da empresa (kit transferência, conforme Manual de Procedimentos), não sendo aceita somente procuração pública.
- 9- Nos casos de endereços divergentes entre a Nota Fiscal e o CRV, deverá ser anexada Declaração de Endereço do proprietário (adquirente), sem necessidade de corrigir a Nota Fiscal.



- 10- Antes de se definir que existe uma rasura, e essa imporá uma obrigação ao usuário, os Servidores, os Despachantes e os funcionários do CAD devem ter em mente que não poderão ser aceitos em hipótese alguma qualquer situação diferente de um erro material, que não é capaz de levantar qualquer suspeita quanto ao negócio celebrado ou gerar qualquer prejuízo ao Erário ou as partes. Exatamente por este motivo, se o cidadão trocasse aquele número rasurado por qualquer outro ele não seria capaz de fraudar ou adulterar a operação.
- 11- Rasura no CRV (ATPV) – Sob um prisma literal, rasura poderia ser definida como tornar ilegível texto ou caracteres, apaga-los ou substitui-los em parte ou em sua totalidade, podendo ser realizado por diversos meios, dentre os mais comuns a sobreposição, abrasão, raspagem ou lavagem.
- 12- Para efeito dos atos no DETRAN|ES, os Servidores responsáveis pelas validações dos documentos nos processos de veículos não poderão aceitar as rasuras realizadas com a utilização de meios mecânicos (raspagem, abrasão ou lavagem) onde haja qualquer forma de comprometimento da integridade, das características ou das cores do CRV (ATPV). Já nos casos de sobreposição de letras ou números deverão ser observados o seguinte, de acordo com o campo onde se observar uma possível rasura:
- VALOR R\$** → Campo em que será informado o valor da transação comercial entre as partes, não sendo de interesse relevante para o órgão de trânsito, visto que tal dado é previamente combinado entre as partes e não há qualquer checagem com tabelas de preço médio de mercado. Dessa forma, a sobre posição de dados não deverá gerar encargo para o Usuário. **ATENÇÃO:** a exceção se dará nos casos de Pessoas Jurídicas , diversa de revendas e Concessionárias de veículos cadastradas no DETRAN|ES, pois nestes casos, como poderá haver a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos federais (CND) para a venda do veículo, não deverá ser permitida qualquer tipo de mudança no texto original do campo “valor” do CRV.
- NOME DO COMPRADOR:** → Se não representar tentativa ou for capaz de alterar a identificação do comprador, não gerará encargos. Identificada a tentativa de trocar a identidade do comprador será necessária a emissão de 2ª via.
- RG:** → Deverá seguir as mesmas regras do “Nome do Comprador”.
- CPF/CNPJ:** → Deverá seguir as mesmas regras do “Nome do Comprador”.



ENDEREÇO: → Por ser uma informação que obrigatoriamente deverá ser apresentada em outro documento no processo de transferência do veículo, rasuras que não importem na impossibilidade de leitura do campo ou tenha sido alterado por raspagem, abrasão ou lavagem, poderá ser aceita pelos Servidores responsáveis pelas validações dos documentos nos processos de veículos.

LOCAL E DATA: → Se não representar tentativa ou for capaz de alterar a data da operação para fins de alterar a responsabilidade pelo veículo ou pelos encargos decorrentes do atraso no registro da transferência, não deverá gerar encargos. Sempre utilizar a data mais antiga, entre a informada no campo, a data dos selos ou da Nota Fiscal de saída, quando for o caso.

ASSINATURAS → A troca dos locais das assinaturas entre o comprador e o vendedor do veículo não invalida a transação comercial e poderá ser aceita pelos Servidores responsáveis pelas validações dos documentos nos processos de veículos, desde que ambas possuam o reconhecimento de firma por autenticidade.

Ainda sobre rasura, não podemos deixar de lembrar da “caneta mágica”, que vem sendo utilizada algumas vezes. Neste caso, se conseguimos definir tal uso na validação dos documentos digitalizados, devemos encarar tal prática como irregular. No entanto, o momento mais propício para a identificação dessa prática será o do recolhimento do CRV usado no processo, que ocorrerá na agência, no momento da emissão de novo CRV.

Atenciosamente,

CLEBER BONGESTAB

Gerente de Veículos - DETRAN/ES



| | |
|--|---|
| CAPTURADO POR | |
| CLEBER BONGESTAB GERENTE DETRAN - GV | |
| DATA DA CAPTURA | 27/07/2020 15:11:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) |
| VALOR LEGAL | ORIGINAL |
| NATUREZA | DOCUMENTO NATO-DIGITAL |

| | |
|--|--|
| ASSINOU O DOCUMENTO | |
| CLEBER BONGESTAB GERENTE DETRAN - GV Assinado em 27/07/2020 15:11:42 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019. | |

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-BMBCCH>



Consulta via leitor de QR Code.